



**Fls. Processo: 0006422-13.2005.8.19.0001 (2005.001.006744-7)**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor:

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN

Procurador: (PR EST) FERNANDO KARL RAMOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alessandra Cristina Tufvesson

Em 09/11/2020

### **Decisão**

Devidamente intimado para pagamento da RPV (index 380/382), o executado (ERJ) permaneceu inerte.

Haja vista que "a medida cabível pelo descumprimento da requisição de pequeno valor, de competência do Juízo de primeiro grau, é o sequestro" (Súmula nº 137 do TJRJ), promovo a ordem de bloqueio eletrônico de suas contas bancárias por meio do sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 18.474,48 (IE 366). Segue em anexo a confirmação eletrônica do bloqueio. Aguarde-se por 05 dias e voltem para verificação do resultado.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24/11/2020.

**Alessandra Cristina Tufvesson - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alessandra Cristina Tufvesson



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49P1.8E8W.NIB8.LLT2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos